



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 229 /2021.

APROVADO

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM MAIS DE 50 ANOS, CONCEDENDO BENEFÍCIO FISCAL A EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE EMPREGUEM, NO SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, PESSOAS COM MAIS DE 50 ANOS (PROGRAMA 50+) NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Maracanaú INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Apoio à Empregabilidade de Pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos, **PROGRAMA 50+**.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - Apoiar e recolocar no mercado de trabalho as pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos, em especial as pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II - Permitir e promover o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Art. 3º Considera-se beneficiária a empresa prestadora de serviços com mais de 50 (cinquenta) empregados e disponibilizar pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas aos trabalhadores acima de 50 (cinquenta) anos.

§ Único. O benefício depende de requerimento do interessado, na forma, prazo e demais condições estabelecidas no regulamento.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º É vedada a concessão dos incentivos fiscais e financeiros previstos nesta Lei às empresas:

I - Que sejam condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de concorrência desleal;

II - Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;

III - Que não comprovarem o recolhimento de encargos sociais;

IV - Que estejam proibidas de receber benefícios ou incentivos fiscais ou ;

V - Que tenham sido impedidas de participar de licitações e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; **CAPÍTULO II - DOS INCENTIVOS**

Art. 5º Somente serão concedidos os incentivos previstos nessa Lei às empresas regularmente estabelecidas no Município de Maracanaú.

Art. 6º O benefício consiste na redução em até 60% do valor total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido pela empresa prestadora de serviços beneficiária do programa descrito no Art. 1º.

§ Único. O incentivo fiscal de que trata o caput deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de incidência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

Art. 7º Será observado o disposto no Estatuto do Idoso (Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003): "o exercício da atividade profissional do idoso observará o respeito às suas limitações e condições de saúde, físicas, intelectuais e emocionais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais e financeiros concedidos à empresa por esta Lei, nas seguintes hipóteses:



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

I - Se a empresa paralisar suas atividades econômicas no Município por mais de 3 (três) meses;
§ 1º Caso haja paralisação por até 90 (noventa) dias deverá a empresa comunicar, no prazo de até 15 (quinze) dias por escrito via protocolo, justificativa instruída com documentos que comprovem a ocorrência de força maior ou caso fortuito a ser analisada pelos órgãos competentes do Município.

II - A empresa beneficiada que deixar de cumprir injustificadamente os compromissos e contrapartidas assumidas fixados no artigo 3º desta Lei;

III - A empresa beneficiada que deixar de comprovar anualmente o disposto pelo artigo 3º desta Lei;

IV - A empresa beneficiada que deixar de cumprir as disposições legais e regulamentares vigentes no Município;

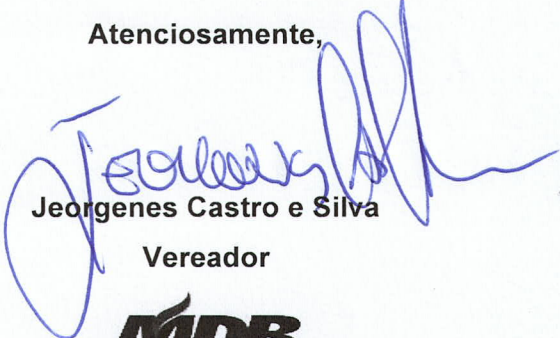
V - Quando houver apuração de prática de fraude, dolo ou simulação, com objetivo de obter ou manter incentivos fiscais previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras implicações cabíveis.

§ 1º Comprovada uma das hipóteses dos incisos I a V, o valor correspondente ao montante dos tributos abrangidos pelo incentivo aproveitado será devido, inscrito em dívida ativa e cobrado via judicial ou extrajudicial, acrescido de todos os encargos legais cabíveis.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 10 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva

Vereador



APROVADO



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

O presente projeto estabelece a "Inclusão da Pessoa com mais de 50 anos" (50+), a qual promoverá a reinserção das pessoas com mais de 50 anos no mercado de trabalho, através da proposição desta Lei, a qual cria incentivos fiscais para empresas com mais de 50 funcionários, sendo 20% deles acima de 50 anos. O incentivo é a redução de até 60% sobre o valor total do ISS devido (imposto sobre o serviço produzido), limitado à alíquota efetiva mínima de 2,0%, relativo à prestação de serviços das empresas e dos demais empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município ou ampliar as instalações já existentes. O benefício está vinculado à localização do imóvel produtor, sendo total na área do município de Maracanaú, onde se intenciona que a atividade contribua para o fomento à economia municipal, tanto quanto a assegurar o respeito à diversidade e ao acesso aos direitos sociais das pessoas com mais de 50 anos. Outra conclusão relevante é que a expectativa de vida do brasileiro médio subiu para 76 anos, o que acarreta mudanças tanto para a população, quanto para o Estado. Ademais, o número de idosos, grupo etário convencionalmente composto por pessoas acima de 60 anos, deve chegar a 25,5% da população brasileira até 2060. (IBGE, 2018). É notório o fato de que o mercado de trabalho como um todo se beneficiaria com a presença da população com 50 anos ou mais. Visto que, levando em consideração o aumento da expectativa de vida, muitos desses profissionais têm capacidade física, mental e profissional igual ou maior a de outros com idades inferiores, além da experiência acumulada seja recolhido por contribuintes com mais de 50 funcionários; Sendo assim, a propositura desta lei estabelece critérios claros quanto às atividades a serem desenvolvidas para a concessão dos incentivos. Observe-se que, para fazer jus ao incentivo, a empresa deve estar dentro dos parâmetros fixados pela lei. Pelo exposto peço aos nobres pares a aprovação desta propositura."

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva

Vereador



APROVADO